



**Governo do Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Estado
CESTUDOS-CURSOS**

MEMORANDO

Nº do Processo: 023.00041115/2025-61

Interessado: CENTRO DE ESTUDOS - PGE

Assunto: Congresso Nacional de Cerimonial e Protocolo - CONCEP 2025

Em razão da relevância do **Congresso Nacional de Cerimonial e Protocolo - CONCEP 2025**, promovido pelo Comitê Nacional de Cerimonial e Protocolo, a ser realizado no Best Western Premier Maceió, localizado na Av. Dr. Antônio Gouveia, 925 - Pajuçara, Maceió - AL, 57030-170, no período de 29 a 31 de outubro de 2025 – e considerado a missão institucional deste Centro de Estudos (Decreto nº 8.140 de 05 de julho de 1976 e Decreto nº 22.596 de 23 de agosto de 1984), visando viabilizar a participação dos Procuradores do Estado e dos Servidores da PGE, determino a abertura de processo administrativo do Centro de Estudos da PGE/SP.

Comunique-se. Publique-se
São Paulo, 10 de setembro de 2025.

CAIO GENTIL RIBEIRO
Procurador do Estado
Respondendo pelo expediente - CEPGE



Documento assinado eletronicamente por **Caio Gentil Ribeiro, Procurador do Estado**, em 15/09/2025, às 19:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0082134968** e o código CRC **58EAE1A3**.

Número do Documento de Formalização da Demanda: 5/2024

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Gabinete do Centro de Estudos	28/12/2025 00:00	990182	PATRICIA GARCIA ZANARDI
Descrição sucinta do objeto			
PJ - Contratação de cursos diversos e pagamento de inscrições para cursos, eventos e congressos - PAGOS PARA PESSOA JURÍDICA			

2. Justificativa de Necessidade

O Centro de Estudos da PGE tem a competência legal de promover o aperfeiçoamento e a capacitação profissional dos Procuradores do Estado e servidores da Procuradoria Geral do Estado, por meio da organização de congressos, seminários, cursos, palestras, treinamentos e demais atividades de apoio ao desenvolvimento profissional dos integrantes da referida Instituição, nos termos da Lei Complementar nº 1.270/2015.

Para o desenvolvimento de suas relevantes competências, faz-se necessário, além dos cursos oferecidos diretamente pelo CE e ESPGE, a contratação de cursos externos oferecidos por entidades renomadas em suas áreas, uma vez que são objeto do trabalho diário de Procuradores e Servidores da PGE a mais diversa gama de assuntos e habilidades.

Esses cursos serão contratados durante todo o ano, de acordo com a demanda das unidades do órgão, a programação desenvolvida pelo Centro de Estudos e as necessidades que possam surgir no decorrer do ano.

O valor ora declarado refere-se à uma estimativa de despesas com a contratação de várias empresas durante o ano de 2025.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO		1,00	300.000,00	300.000,00

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PATRICIA GARCIA ZANARDI
Equipe de apoio

5. Acompanhamento

Nenhum acompanhamento incluído.

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

Matriz de Gerenciamento de Riscos 90/2025

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos	Responsável pela Edição	Data de Criação
90/2025	RAFAEL DE LIMA NOBRE	11/09/2025 12:34
Objeto da Matriz de Riscos		
Congresso Nacional de Cerimonial e Protocolo - CONCEP 2025		

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Conteúdo não adequado ao tema do curso e/ou não correspondente a sua carga horária.	Análise deficitária do conteúdo do curso e de sua respectiva carga horária por parte da equipe de capacitação e da área demandante.	Planejamento	Administração	Médio	1
	Impactos					
	1	Não atendimento das necessidades de capacitação por parte da área demandante.				
	Ações Preventivas					
P-01	Análise detalhada do conteúdo programático e da carga horária da ação de desenvolvimento por parte da equipe de capacitação e da área demandante.			Responsável: CAIO AUGUSTO NUNES DE CARVALHO		
P-02	Entender a real necessidade da área e encaminhar à área demandante, após análise dos Contratantes, o cronograma e o conteúdo programático, a qual deverá justificar e apontar a sua escolha.			Responsável: CAIO AUGUSTO NUNES DE CARVALHO		
Ações de Contingência						
C-01	A área demandante deverá apresentar, de maneira clara e objetiva, a sua necessidade de capacitação para que seja feita uma análise e planejamento prévios que garantam o atendimento efetivo da necessidade de capacitação da área demandante.			Responsável: CAIO AUGUSTO NUNES DE CARVALHO		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Ineficiência na apresentação e retenção de conhecimento na ação de desenvolvimento.	Insuficiência de carga horária e instrumentos de utilizados na capacitação em relação ao conteúdo a ser ministrado	Planejamento	Administração	Baixo	1
	Impactos					
	1	Público-alvo com baixo desempenho relacionada à frequência e obtenção de nota para aprovação.				
	Ações Preventivas					
P-01	Verificar junto à área contratante conteúdo, carga horária, ambiente e equipamentos a serem utilizados previamente.			Responsável: CAIO AUGUSTO NUNES DE CARVALHO		
P-02	Acompanhar as atividades executadas, bem como o cumprimento das atividades programadas durante o evento de capacitação.			Responsável: CAIO AUGUSTO NUNES DE CARVALHO		
Ações de Contingência						
C-01	Analisar os equipamento e ambientes necessários para uma eficiente capacitação.			Responsável: CAIO AUGUSTO NUNES DE CARVALHO		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Não realização do treinamento	Recusa da empresa em assinar o contrato	Planejamento	Administração	Médio	
	Impactos					
	1	Não atendimento das necessidades de capacitação do público-alvo na área demandada no processo.				
	Ações Preventivas					
P-01	Reunião para discussão dos termos do contrato			Responsável: CAIO AUGUSTO NUNES DE CARVALHO		
Ações de Contingência						

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Processo de contratação não ficar pronto antes do início da capacitação	Demora na execução das atividades necessárias por parte dos atores envolvidos na fase de Planejamento planejamento da contratação.		Administração	Alto	
Impactos						
1	Atraso na execução do objeto e não atendimento das necessidades de capacitação dos Procuradores na área demandada no processo.					
Ações Preventivas						
P-01	Conscientização dos atores envolvidos nas etapas da parte interna do processo			Responsável: CAIO AUGUSTO NUNES DE CARVALHO		
Ações de Contingência						
C-01	Iniciar os procedimentos de contratação com antecedência.			Responsável: CAIO AUGUSTO NUNES DE CARVALHO		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	Descumprimento parcial do contrato	A Contratada deixa de cumprir cláusulas acordadas no contrato assinado.	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	
Impactos						
1	O serviço resta prejudicado devido inexecução parcial do acordo.					
Ações Preventivas						
P-01	A Contratante deverá fiscalizar a Contratada visando o cumprimento total de todas as obrigações assumidas.			Responsável: CAIO AUGUSTO NUNES DE CARVALHO		
Ações de Contingência						
C-01	Caso a Contratada deixe de cumprir alguma obrigação, determinar abertura de processo administrativo visando aplicação de sanções conforme a gravidade da ocorrência.			Responsável: CAIO AUGUSTO NUNES DE CARVALHO		

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Nenhum responsável assinante incluído.



Dispensa de elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP).

De Valter Farid Antonio Junior <valterfarid@sp.gov.br>

Data Qua, 26/02/2025 09:46

Para Thiago Blumer Marangone <tmarangone@sp.gov.br>; Rafael de Lima Nobre <rnobre@sp.gov.br>;
Fernando Augusto dos Santos <fernandoasantos@sp.gov.br>

Cc Alvenir Calcanho de Oliveira <acalcanho@sp.gov.br>; Patricia Garcia Zanardi <pzanardi@sp.gov.br>; Cintia Byczkowski <cbyczkow@sp.gov.br>; Fernanda Lopes dos Santos <flsantos@sp.gov.br>

 6 anexos (1 MB)

DECRETO N° 68.017, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023 - Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. ETP.pdf; Comitê Gestor - Dispensa de manifestação prévia - hora aula fixada na Portaria CE 2-19.pdf; Comitê Gestor - Parecer - Dispensa de manifestação prévia- valor inferior ao limite do art. 75, II NLLC.pdf; 7. Parecer Referencial CE 07-2024. Contratação de docentes ESPGE. INEXIGIBILIDADE..pdf; 8. Parecer Referencial CE 08-2024. Contratação de palestrantes. INEXIGIBILIDADE..pdf; 9. Parecer Referencial CE 09-2024. Inexigibilidade. Contratação de cursos e vagas..pdf;

Prezados, bom dia.

Considerando:

- a) Que a contratação de docentes, palestrantes, cursos e vagas pelo CEPGE-ESPEGE, não supera, como regra, o limite previsto no art. 75, II da Lei 14.133/21;
- b) O disposto no art. 8º, II do Decreto estadual 68.017, de 11/10/2023, que **faculta** a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) nos casos de contratações, por dispensa de licitação, fundadas no art. 75, II da Lei 14.133/21;
- c) Que, embora as contratações de docentes, palestrantes, cursos e vagas feitas pelo CEPGE-ESPEGE sejam fundadas em hipótese de inexigibilidade de licitação fundada no art. 74, III, "f" da Lei 14.133/21, estas poderiam ser realizadas, como regra, por dispensa de licitação fundada no art. 75, II da mesma lei, em razão do valor não superar o limite financeiro ali estabelecido;
- d) Que o Comitê Gestor do Gasto Público deliberou, favoravelmente, pela realização destas contratações sem nova oitiva do colegiado nos casos de **i.** hora aula fixada nas Portarias CE 03/2015 e 02/2019 e **ii.** contratação de serviços técnicos especializados, por *dispensa ou inexigibilidade de licitação*, cujo valor não supere o limite financeiros do art. 75, II da Lei 14.133/21;
- e) Que a indicação de cursos, professores e palestrantes deriva da sua notória especialização, a dispensar - como regra - a necessidade do *prévio planejamento* que fundamenta a necessidade de elaboração de Estudo Técnico Preliminar, enquanto "documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação" (art. 2º, I Decreto estadual 68.017/23);

Fica **DISPENSADA** a elaboração de Estudo Técnico Preliminar para a contratação de palestrantes, instrutores, professores, cursos e vagas **de reconhecido interesse do CEPGE-ESPEGE**, cujo valor não

supere o limite financeiro prescrito no art. 75, II da Lei 14.133/21, servindo este arrazoadado como fundamento/motivação a ser utilizado, em cada caso concreto, pelas instâncias administrativas do CEPGE.

Estas contratações são objeto dos Pareceres Referenciais CE nº 7, 8 e 9/2024, que seguem anexos.

Em caso de dúvida, a questão deverá ser dirimida diretamente com a Chefia do CEPGE.

Atenciosamente,



Valter Farid Antonio Jr.

Procurador do Estado

Centro de Estudos - PGE

valterfarid@sp.gov.br | 11 3286-7005

Rua Pamplona, 227, 10º andar - São Paulo - SP



/ESPGE



/ce_pge_sp



Re: Congresso Nacional de Cerimonial e Protocolo – CONCEP 2025

De secretariaexecutiva@cncp.org.br <secretariaexecutiva@cncp.org.br>

Data Qua, 10/09/2025 11:25

Para Rafael de Lima Nobre <rnobre@sp.gov.br>

Prezado Rafael, bom dia!

Agradecemos pelo contato.

Será um prazer ter a participação dos(as) servidores(as) do Centro de Estudos da PGE/SP.

O valor da inscrição por meio de empenho é de R\$ 1.680,00, conforme consta no hotsite do evento:

<https://cncp.org.br/concep2025/>

The screenshot shows the website of CNCP Brasil. The header includes the CNCP logo and navigation links: INÍCIO, INSTITUCIONAL, PLANO ESTRATÉGICO, AGÊNCIA DE NOTÍCIAS, BIBLIOTECA VIRTUAL, and LEGISLAÇÃO. Below the header, a red banner reads "NOTA DE EMPENHO E NÃO FILIADOS(AS)". The main content area features a bullet point: "• R\$ 1680,00 (até 20 de outubro)". Below this, it states: "Para os pagantes por EMPENHO, sendo ou não filiados(as) do CNCP Brasil, será considerado o valor de R\$1.680,00(mil seiscentos e oitenta reais)."

Informamos também que toda a documentação necessária — como certidões, declarações e a proposta comercial em formato editável — está disponível para download, pode ser acessado através do link abaixo:

<https://cncp.org.br/concep-2025-empenho/>

As inscrições dos participantes devem ser realizadas individualmente por meio da plataforma Sympla, acessível pelo link

<https://www.sympla.com.br/evento/xxix-concep-congresso-nacional-de-cerimonial-e-protocolo-maceio-2025/2820298>

Com relação à solicitação de desconto, informamos que será encaminhada à presidência, e retornaremos assim que houver um posicionamento.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Maryanne Guimarães
Secretaria Executiva



MARYANNE GUIMARÃES
Secretária Executiva do CNCP Brasil

Cuiabá - Mato Grosso 



Em 2025-09-09 06:00, Rafael de Lima Nobre escreveu:

Prezados(as), bom dia!

Falo em nome do Centro de Estudos da PGE/SP, temos interesse em adquirir algumas vagas para o Congresso Nacional de Cerimonial e Protocolo, iremos fazer a inscrição de 4 servidores, o valor é do site mesmo ou existe a possibilidade de conseguirmos um desconto? O pagamento será feito por empenho.

Atenciosamente,



PROGRAMAÇÃO PRELIMINAR

***Sujeita a Alterações**

CLIQUE AQUI E BAXE A PROGRAMAÇÃO



Minha conta

DIA 27 DE OUTUBRO (Segunda-feira)

Local: Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas

Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió - AL

Tarde

Sessão solene de entrega de Moção de Aplauso em homenagens à Cerimonialistas na Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas :

DIA 28 DE OUTUBRO (Terça-feira)

Tarde

Local: Museu Palácio Floriano Peixoto - MUPA

Praça Marechal Floriano Peixoto, s/n, Centro, Maceió



14h30

- Visita guiada ao Museu Palácio Floriano Peixoto - MUPA, antiga Sede do Governo do Estado de Alagoas

16h

- Inauguração da Exposição Iconográfica "Rituais que marcam o tempo e o Cerimonial em Alagoas - Das solenidades republicanas aos eventos contemporâneos: um olhar sobre o protocolo, a tradição e a identidade alagoana", com a curadoria e participação conjunta do cerimoniais dos três poderes no Estado.

17h

- Foto oficial no Monumento ao Marechal Floriano Peixoto



Minha conta

DIA 29 DE OUTUBRO (Quarta-feira)

Tarde

Local: Best Western Premier Maceió

Av. Dr. Antônio Gouveia, 925 – Pajuçara, Maceió – Alagoas

13h30

- Credenciamento

Momento Técnicas e Práticas**13h30 às 14h45**

- Planejamento e Execução de Eventos Oficiais no âmbito municipal
- Elaboração Roteiros
- Visitas Oficiais nos Poderes

15h às 16h15

- Apresentação de Trabalhos – AT
- Instituição de Comendas e sua Dimensão Heráldica
- Cerimonial Universitário – Solenidades Acadêmicas

16h45 às 18h

- Apresentação de Trabalhos – AT
- Judiciário – MP e DPE
- Comunicação, Oratória e Escrita Criativa

Noite

18 às 19h

- Lançamento Livros – Brinde CNCP

19h

- Abertura Oficial

19h30

- Conferência de Abertura

20h30

- Apresentação Cultural



Minha conta



DIA 30 DE OUTUBRO DE 2025 (Quinta-feira)**Manhã****8h às 9h**

- Credenciamento

9h às 9h10

- Abertura dos Trabalhos

9h10 às 10h30

- Momento Academia Internacional de Cerimonial e Protocolo-AICP

10h30 às 11h

- Intervalo

11h às 12h30

- Painel: Cerimonial Humanizado - Acessibilidade, inclusão, diversidade: escuta e representatividade

12h30 às 14h

- **Almoço Livre**

Tarde**14h às 15h30**

- Painel Assistência Militar e o Cerimonial – uma parceria necessária (cases – boas práticas)

15h30 às 16h30

- “Protocolo” de Saúde Mental e Emocional para Cerimonialistas

16h30 às 17h

- Apresentação Trabalhos

17h às 17h30

- Momento Delícias Regionais: (Confraternização Gastronômica das Regiões do Brasil)

17h30

- Foto oficial

20h30

- Momento CerimoniArtistas

DIA 31 DE OUTUBRO DE 2025 (Sexta-feira)**Manhã****8h às 9h**

- Credenciamento

9h às 10h15

Momento Academia Brasileira de Cerimonial e Protocolo-ABCP



10h15 às 10h45

- Intervalo

10h45 às 12h

- Momento MCFÓRUM/NCSOCIAL – Diferentes papéis de MCs e Celebrantes

12h às 13h30

- Almoço Livre:

Tarde

13h30 às 14h30

- Palestra: Branding, Imagem e Reputação – Seu Sobrenome não é a instituição – Vamos falar sobre novas oportunidades, transição de carreira e carreira paralela?

14h30 às 15h45

- Painel: Etiqueta – Convencional x Contemporâneo: aplicações e adequações.

15h45 às 16h15

- Intervalo

16h15 às 17h30

- PALESTRA: Gestão de Conflitos e Relações Interpessoais – das equipes/entre as internas às autoridades.

17h30

- Leitura da Carta de Alagoas | Encerramento

[CNCP](#)[Quem somos](#)[Diretoria](#)[Estatuto](#)[ÁREA DE MEMBROS](#)[Acessar área de membros](#)[Torne-se membro](#)[Entre em contato](#)[NOSSOS CANAIS](#)[WhatsApp](#)[LINKS ÚTEIS](#)

 [MC Fórum](#)
[Minha conta](#)

[Instagram](#)[Galeria de fotos](#)[Youtube](#)[Plano estratégico](#)

Brasília,DF 70.307-900, BR



(61) 9672-2490

secretariaexecutiva@cncp.org.brcontato@cncp.org.br

...



Desenvolvido por Interactt © 2023 CNCP Brasil.

[Minha conta](#)



**Governo do Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Estado
CESTUDOS-CURSOS**

DESPACHO

Nº do Processo: 023.00041115/2025-61

Interessado: CENTRO DE ESTUDOS - PGE

Assunto: Congresso Nacional de Cerimonial e Protocolo - CONCEP 2025

Sr. Procurador do Estado respondendo pelo expediente do Centro de Estudos da PG,

Nos termos do artigo 46, caput e inciso IV, da Lei Complementar nº 1270, de 25 de agosto de 2015, compete ao Centro de Estudos promover o aprimoramento profissional e cultural dos Procuradores do Estado e Servidores da PGE, organizando e promovendo a participação em cursos, seminários, estágios, treinamentos e atividades correlatas.

Dessa forma, visando aumentar o conhecimento dos Procuradores do Estado de São Paulo e Servidores da PGE em temas relevantes para o exercício das funções, sugere-se a contratação de 04 (quatro) vagas, para o **Congresso Nacional de Cerimonial e Protocolo - CONCEP 2025**, promovido pelo Comitê Nacional de Cerimonial e Protocolo, a ser realizado no Best Western Premier Maceió, localizado na Av. Dr. Antônio Gouveia, 925 - Pajuçara, Maceió - AL, 57030-170, no período de 29 a 31 de outubro de 2025.

O evento tratará de assuntos essenciais à administração pública, contando com palestras de professores e profissionais especializados, conforme se observa no site do evento constante do link: <https://cncp.org.br/concep2025/>

O valor total da despesa será de R\$ 6.720,00 (seis mil setecentos e vinte reais) e o pagamento será único.

Para a contratação pretendida, foram juntados os seguintes documentos:

- documentos 0082137804 1) Documento de Formalização de Demanda e Mapa de Risco:
- documentos 0082137977 2) Qualificação jurídica da empresa (CNPJ e Estatuto):
- 3) Certidões necessárias para a contratação: documentos 0082138070
- 4) Consultas aos sites de sanções: documento 0082138197
- 5) As declarações necessárias constam do documento 0082138321

A publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP será providenciada no prazo de até 10 dias úteis após a assinatura do contrato, conforme estipulado no

art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante do exposto, proponho sejam os autos encaminhados à Seção de Finanças para indicar a existência de recursos suficientes para suportar a despesa.

CE, 16 de setembro de 2025.

ALVENIR CALCANHO DE OLIVEIRA

Diretora Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Alvenir Calcanho De Oliveira, Diretor I**, em 16/09/2025, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0082729909** e o código CRC **E5F956DF**.



**Governo do Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Estado
CESTUDOS-CURSOS**

DESPACHO

Nº do Processo: 023.00041115/2025-61

Interessado: CENTRO DE ESTUDOS - PGE

Assunto: Congresso Nacional de Cerimonial e Protocolo - CONCEP 2025

De acordo com a proposta, nos termos da justificativa apresentada.

Encaminhe-se à Seção de Finanças para reserva orçamentária relativa à 04 (quatro) inscrições, no valor total de R\$ 6.720,00 (seis mil setecentos e vinte reais), conforme proposta, bem como para verificação da disponibilidade financeira para o pagamento de eventuais diárias ao Servidore participante.

Após, ao Setor de Aperfeiçoamento para elaboração do Comunicado, nos termos da proposta retro da Diretora Administrativa.

São Paulo, 16 de setembro de 2025.

CAIO GENTIL RIBEIRO
Procurador do Estado
Respondendo pelo expediente - CEPGE



Documento assinado eletronicamente por **Caio Gentil Ribeiro, Procurador do Estado**, em 17/09/2025, às 21:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0082731329** e o código CRC **A69B7366**.



**Governo do Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Estado
CESTUDOS-CURSOS**

COMUNICADO

Nº do Processo: 023.00041115/2025-61

Interessado: CENTRO DE ESTUDOS - PGE

Assunto: Congresso Nacional de Cerimonial e Protocolo - CONCEP 2025

O Procurador do Estado respondendo pelo expediente do Centro de Estudos da PGE **CONVOCA** os Servidores da PGE abaixo para participar do curso **Congresso Nacional de Cerimonial e Protocolo - CONCEP 2025**, promovido pelo Comitê Nacional de Cerimonial e Protocolo, a ser realizado no Best Western Premier Maceió, localizado na Av. Dr. Antônio Gouveia, 925 - Pajuçara, Maceió - AL, 57030-170, no período de 29 a 31 de outubro de 2025, conforme programação:

PROGRAMAÇÃO

Para acessar a programação: <https://cncp.org.br/concep2025/>

CONVOCADOS:

1. Anselmo Luiz Cesario
2. Glauciane Pontes Helena Franco
3. Rafael de Lima Nobre
4. Thiago Blumer Marangone

O pagamento de diárias e reembolso de transporte observará os termos das Resoluções PGE n.º 23 e 24, de 15.09.2020.

Os participantes deverão apresentar ao Serviço de Aperfeiçoamento o certificado de participação no prazo de 10 dias úteis a contar do encerramento do evento, sob pena de restituição dos valores spendidos, por meio do sistema eletrônico de inscrições, item "relatório cursos externos".

Comunique-se. Publique-se
São Paulo, 16 de setembro de 2025.

CAIO GENTIL RIBEIRO
Procurador do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Caio Gentil Ribeiro, Procurador do Estado**, em 17/09/2025, às 21:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0082731684** e o código CRC **65FAB6B2**.



**Governo do Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Estado**

Comunicado de convocação

O Procurador do Estado respondendo pelo expediente do Centro de Estudos da PGE **CONVOCA** os Servidores da PGE abaixo para participar do curso **Congresso Nacional de Cerimonial e Protocolo - CONCEP 2025**, promovido pelo Comitê Nacional de Cerimonial e Protocolo, a ser realizado no Best Western Premier Maceió, localizado na Av. Dr. Antônio Gouveia, 925 - Pajuçara, Maceió - AL, 57030-170, no período de 29 a 31 de outubro de 2025, conforme programação:

PROGRAMAÇÃO

Para acessar a programação: <https://cncp.org.br/concep2025/>

CONVOCADOS:

1. Anselmo Luiz Cesario
2. Glauciane Pontes Helena Franco
3. Rafael de Lima Nobre
4. Thiago Blumer Marangone

O pagamento de diárias e reembolso de transporte observará os termos das Resoluções PGE n.º 23 e 24, de 15.09.2020.

Os participantes deverão apresentar ao Serviço de Aperfeiçoamento o certificado de participação no prazo de 10 dias úteis a contar do encerramento do evento, sob pena de restituição dos valores despendidos, por meio do sistema eletrônico de inscrições, item "relatório cursos externos".



Documento assinado eletronicamente por **Rafael De Lima Nobre, Oficial Administrativo**, em 17/09/2025, às 21:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0082909510** e o código CRC **8B72E645**.



**Governo do Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Estado
CESTUDOS-CURSOS**

DESPACHO

Nº do Processo: 023.00041115/2025-61

Interessado: CENTRO DE ESTUDOS - PGE

Assunto: Congresso Nacional de Cerimonial e Protocolo - CONCEP 2025

Após a publicação do comunicado de convocação, foram realizada todas as inscrições no site do evento.

Encaminho o processo para providencias quanto ao parecer/empenho.

São Paulo, 18 de setembro de 2025.

RAFAEL DE LIMA NOBRE
Chefe de Serviço - Cursos e Eventos



Documento assinado eletronicamente por **Rafael De Lima Nobre, Oficial Administrativo**, em 18/09/2025, às 08:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0082918106** e o código CRC **D216104B**.



**Governo do Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Estado
CESTUDOS-DIRETORIA**

DESPACHO

Nº do Processo: 023.00041115/2025-61

Interessado: CENTRO DE ESTUDOS - PGE

Assunto: Congresso Nacional de Cerimonial e Protocolo - CONCEP 2025

Encaminhe-se à Seção de Finanças para verificar a disponibilidade de recurso e confecção de nota de reserva.

Na sequência, encaminhe-se a esta Diretoria para prosseguimento.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Marcus Vinicius Pereira de Melo

Respondendo pelo Expediente do Serviço de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Pereira De Melo, Chefe de Seção**, em 18/09/2025, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0082973894** e o código CRC **4C636893**.

Unidade Gestora:

400032

Gestão:

00001

MUDAPAH2:

NÃO

Objeto do processo:

Contratação de 4 vagas p/ Congresso CONCEP

Tipo de licitação:

6 - INEXIGIVEL

Presencial/Eletrônico:

Presencial

Convênio (Selecionando SIM, PREENCHER OBRIGATORIAMENTE OS CAMPOS DE CNPJ A DESCRIÇÃO RESUMIDA):

Convênio Não

CNPJ:

-

Natureza da Despesa:

-

Natureza da Despesa 2:

-

Natureza da Despesa 3:

-

Natureza da Despesa 4:

-

Natureza da Despesa 5:

-

Município SelMunicípio:

-

Signatário Cedente:

-

Signatário Conveniente:

-

Data Celebração:

-

Data Publicação:

-

Data Início Vigência:

-

Data Fim Vigência:

-

Valor Total:

-
Valor da Contrapartida:

-

Situação:

-

Descrição Resumida do Objeto do Convênio:

Contratação de 4 vagas p/ Congresso CONCEP

Ata de Registro de Preço:

Não

Finalidade do Processo:

Contratação de 4 vagas p/ Congresso CONCEP



Documento assinado eletronicamente por **Rosangela Dos Santos Martins, Oficial Administrativo**, em 24/09/2025, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0083560946** e o código CRC **4306DEA7**.



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE RESERVA - 2025NR00132

Unidade Gestora	400032								
Gestão	00001			Processo	20251032256				
Evento	201100 - RESERVA DE DOTACAO ORCAMENTARIA.								
Data Emissão	24/09/2025	PTRes	400130	Unidade Orçamentária	40001				
Programa Trabalho	03128400458360000			Fonte Recurso	179910002				
UG Responsável	400010	Natureza da Despesa	339039	Valor	6.720,00				
Cronograma									
<table><tr><td>Mês</td><td>Valor</td></tr><tr><td>09</td><td>6.720,00</td></tr></table>						Mês	Valor	09	6.720,00
Mês	Valor								
09	6.720,00								
Observação									
Contratação de 04 (quatro) vagas, para o Congresso Nacional de Cerimonial e Protocolo - CONCEP 2025									
Usuário									
Consultado Em	24SET2025	Horário	10:15						



**Governo do Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Estado
CESTUDOS-DIRETORIA**

DESPACHO

Nº do Processo: 023.00041115/2025-61

Interessado: CENTRO DE ESTUDOS - PGE

Assunto: Congresso Nacional de Cerimonial e Protocolo - CONCEP 2025

1. Ciente e de acordo.
2. Encaminhe-se para análise jurídica.

CE, 24 de setembro de 2025

Mariana Beatriz Tadeu de Oliveira

Procuradora do Estado Chefe do
Centro de Estudos - ESPGE



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Beatriz Tadeu de Oliveira, Procuradora do Estado**, em 24/09/2025, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0083576218** e o código CRC **5AEE2A6D**.



Procuradoria Geral do Estado
Centro de Estudos



Nº DO PROCESSO: 023.00042560/2024-68

INTERESSADO: ESPGE - Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de SP, CESTUDOS-ESPG

ASSUNTO: 3o Encontro de Servidores da PGE

PARECER REFERENCIAL CE Nº 09/2024

PARECER REFERENCIAL. RESOLUÇÃO PGE-29/15. CONTRATAÇÃO DIRETA DE ENTIDADE PROMOTORA DE CURSOS E TREINAMENTOS. EVENTOS ACADÊMICOS PROMOVIDOS PELO CEPGE. CABIMENTO DA CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74, III, ALÍNEA “F”, LEI 14.133/21). PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA. Orientação jurídica uniforme, válida por 1 ano **(de 17/10/2024 a 16/10/2024)**, para casos repetitivos que versem sobre contratação direta, por inexigibilidade de licitação (art. 74, III, alínea “f”, Lei 14.133/21), de entidades promotoras de cursos e treinamentos junto ao Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado (CEPGE). **Revisão dos Parecer Referencial CE 05/2024.** Observações quanto aos requisitos formais prescritos no art. 72 da Lei 14.133/21 e necessidade de publicação do aviso de contratação direta e extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 95 da Lei 14.133/21. Desnecessidade de oitiva prévia da Consultoria Jurídica nos casos individuais em que a orientação jurídica já conste deste Parecer Referencial, nos termos da Resolução PGE-29/15, com a ressalva de que a Administração, em caso de dúvida, poderá submeter o caso concreto à análise deste órgão consultivo.



Procuradoria Geral do Estado
Centro de Estudos



1. Trata-se de processo administrativo que versa sobre contratação da pessoa jurídica “Decifra Lei” para ministrar curso/treinamento no 3º ENCONTRO DE SERVIDORES DA PGE/SP, a ser realizado nos dias 24 a 26/10/2024 em Águas de Lindoia-SP.

2. De acordo com a justificativa (ID 004389992), a contratação busca capacitar 200 (duzentos) servidores públicos da Procuradoria Geral do Estado no referido evento, através de 2 (duas) palestras presenciais que versarão sobre o tema “Gestão de Pessoas em Ambiente de Mudanças”, nos dias 24/10/2024 (quinta-feira – 1 hora) e 25/10/2024 (sexta-feira - 1,5 hora), pelo valor global de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

3. Os autos estão instruídos com: a) proposta da entidade promotora do curso (ID 0043290595); b) comunicado de abertura de vagas (ID 0043291900); c) documentos de cadastro da palestrante (Denise Poiani Delboni - ID 0043292132); d) certidões negativas em nome da entidade contratada (IDs 004329373 e 0043292483), e) fica de integração SIAFEM e nota de reserva (IDs 0043322366 e 0043323073).

4. Com estes elementos, os autos vieram para exame e manifestação.

É o relatório. Opino.

I - Implantação de Parecer Referencial para contratação, por inexigibilidade de licitação fundada no art. 74, III, alínea “f” da Lei 14.133/21, de cursos/treinamentos ou vagas em cursos/treinamentos promovidos pelo Centro de Estudos da PGE/SP: A Resolução PGE-29, de 23 de dezembro de 2015.

5. Muitas são as hipóteses em que o Centro de Estudos da PGE/SP, em cumprimento à sua atribuição de promover o aperfeiçoamento profissional e cultural do corpo funcional que integra a PGE (art. 46, *caput* e inciso IV, LOPGE), vê-se obrigado à contratação de cursos/treinamentos ou vagas em cursos/treinamentos para posterior oferta a Procuradores do Estado e servidores da Procuradoria Geral do Estado. E, nem sempre,



Procuradoria Geral do Estado

Centro de Estudos



o tempo despendido com o respectivo processo administrativo de contratação acompanha a dinâmica das atividades de instrução oferecidas pelo órgão de capacitação.

6. A contratação destes treinamentos, em razão da sua especialidade, subsume-se à hipótese de *inexigibilidade de licitação* pela singularidade dos serviços técnicos especializados prestados, de natureza predominantemente intelectual, contemplado no art. 74, III, alínea “f” da Lei 14.133/21.

7. Em face do considerável volume de feitos como o presente, o modelo de análise individualizada de cada contratação acaba por comprometer sua necessária celeridade e eficiência, com prejuízo à Administração.

8. Nesta linha, considerando a) o princípio da eficiência (art. 37, caput, CF/88); b) a necessidade de racionalização do trabalho de análise jurídica da contratação; c) o volume de pedidos repetitivos de contratação direta, por *inexigibilidade de licitação* fundada no art. 74, III, alínea “f” da Lei 14.133/21¹, de cursos/treinamentos ou vagas em cursos/treinamentos para posterior oferta a Procuradores do Estado e servidores da Procuradoria Geral do Estado; e d) o art. 1º da Resolução PGE nº 29, de 23 de dezembro de 2015², emite-se o presente Parecer Referencial destinado a nortear futuros pedidos de contratação, por *inexigibilidade de licitação* fundada no art. 74, III, alínea “f” da Lei 14.133/21, de **cursos/treinamentos ou vagas em cursos/treinamentos para posterior oferta a Procuradores do Estado e servidores da Procuradoria Geral do Estado**, dispensada a

¹ Sendo juridicamente viável fundamentá-la, também, no art. 74, *caput* da Lei 14.133/21, em razão da singularidade dos serviços prestados, nos termos da orientação lançada no Parecer Referencial CE 05/2024, ora revisto. Mas, em razão da existência de regra específica para contratação de profissionais de treinamento, propõe-se a adoção do art. 74, III, alínea “f” como fundamento legal da contratação, registrando inexistir qualquer impacto prático na alteração de entendimento, a exceção da necessidade de prévia manifestação do Comitê Gestor do Gasto Público (art. 2º, IX, alínea “a”, Decreto estadual 64.065/19), já obtida pelo CEPGE para a presente contratação.

² Artigo 1º, Resolução PGE-29/15: “Fica admitida a elaboração de Parecer Referencial, a critério da chefia da Consultoria Jurídica, quando houver processos e expedientes administrativos com os mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de mera conferência de dados e/ou documentos constantes dos autos. §1º - Considera-se Parecer Referencial a peça jurídica voltada a orientar a Administração em processos e expedientes administrativos que tratam de situação idêntica ou paradigma, sob o ponto de vista das orientações jurídicas ali traçadas. §2º - A juntada de cópia do Parecer Referencial em processo ou expediente administrativo dispensa a análise individualizada pelas Consultorias Jurídicas”.



Procuradoria Geral do Estado

Centro de Estudos



análise individualizada de processos administrativos que se subsumam, integralmente, à orientação aqui prestada (art. 1º, parágrafo 2º, Resolução PGE-23/155).

9. Por sua vez, nos termos do art. 4º da Resolução PGE 29/15, a Administração deverá instruir os processos administrativos relativos à matéria aqui tratada com: a) cópia integral do presente Parecer Referencial e; b) declaração da autoridade competente de que o caso concreto a ela submetido se enquadra, integralmente, nos parâmetros e pressupostos do presente Parecer Referencial, e que serão seguidas as orientações aqui contidas.

10. Dúvidas quanto ao sentido e alcance do presente Parecer Referencial poderão ser dirimidas pela Administração junto à Chefia do Centro de Estudos da PGE/SP (art. 5º, Resolução PGE-29/15).

II – Contratação direta, por inexigibilidade de licitação (art. 74, III, alínea “f”, Lei 14.133/21), de cursos/treinamentos ou vagas em cursos/treinamentos para posterior oferta a Procuradores do Estado e servidores da PGE/SP. Viabilidade jurídica.

11. Nos termos da Lei Complementar nº 1.270, de 25/08/2015, o Centro de Estudos é órgão auxiliar da Procuradoria Geral do Estado que tem a missão institucional de promover o aperfeiçoamento do corpo funcional que integra a PGE (art. 40), com os recursos destinados a essa atividade, isto é, aqueles do Fundo Especial de Despesas do órgão, de conformidade e nos termos do Decreto nº 22.596/84. Entre as atribuições do CE suportadas com recursos do aludido Fundo encontra-se especificada, no inciso IX do artigo 4º do referido Decreto, “a contratação, sempre que necessário, de serviços técnicos ou especializados de terceiros, observadas as disposições legais pertinentes”.

12. No caso concreto, pretende-se proceder à contratação, por inexigibilidade de licitação fundada no art. 74, III, alínea “f” da Lei 14.133/21, da pessoa jurídica “Decifra-Lei – Consultoria Jurídica” para ministração de treinamento aos servidores da PGE/SP durante o 3º Encontro de Servidores da PGE/SP, organizado pelo Centro de Estudos da PGE/SP, a ser realizado nos dias 26 a 28/10/2024 em Águas de Lindoia. Por sua vez, a
Rua Pamplona, 227 – 10º andar – São Paulo/SP – tel. (0xx11) 3286-7005



Procuradoria Geral do Estado

Centro de Estudos



palestrante indicada – Denise Poiani Delboni³ – goza de notória especialização e prestígio no meio acadêmico, como se pode inferir do breve currículo constante da proposta apresentada ao CEPGE (ID 0043292483).

13. A contratação projetada afigura-se adequada sob o ponto de vista jurídico. Ausente qualquer possibilidade de disputa – enquanto pressuposto lógico da licitação – cabível o pagamento do curso almejado via contratação direta por inexigibilidade, como, aliás, já reconhecido em situações anteriores enfrentadas pelo CEPGE. O fundamento legal, por sua vez, é o art. 74, III, alínea “f” da Lei 14.133/21⁴, haja vista tratar-se de remuneração por serviços técnicos especializados e singulares, de natureza predominantemente intelectual, prestados por entidades promotoras de cursos e treinamentos.

14. A economicidade da contratação deve ser justificada em cada caso concreto (art. 72, VII, Lei 14.133/21), o que deve ser providenciado no caso concreto. Sem prejuízo – e diante da natureza referencial desta manifestação jurídica – a economicidade de futuras contratações poderá ser atestada tomando por parâmetro o valor da hora-aula fixado pela PORTARIA CE 2/2019 (R\$ 400,00 h/a), não obstante a legitimidade de pagamento de valor superior por serviços singulares que venham a ser oferecidos por outras entidades promotoras de cursos ou treinamentos, a exemplo da contratação *sub examine*.

³ Graduada em Direito pela USP e em Administração pela Universidade Mackenzie, com mestrado em Administração de Empresas pela FEA-USP, doutorado pela EAESP/FGV e pós-doutorado em Organizações pela USP, é coordenadora do curso de Gestão de Pessoas e Compliance Trabalhista, na FGV Law, professora dos cursos de pós-graduação da FGV- CEAG e PUC-COGGEAE, além de professora dos cursos de graduação em administração de empresas da Fundação Getúlio Vargas- FGV e ESPM. Atuou em empresas de grande porte, como Johnson & Johnson e Companhia Suzano de Papel e Celulose. Realizou consultorias e palestras em diversas empresas de médio e grande portes como Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, Oetker, Ministério da Previdência Social – PNUD, Cenibra e Mapfre Seguros, dentre outras. Atuou como gestora e professora nos programas 10.000 Mulheres, em parceria com a Fundação Goldman Sachs e Global Links, em parceria com a Rollins College e Tupperware, ambos destinados a empreendedoras de micro e pequenos negócios. É autora de vários artigos publicados em congressos internacionais e do livro Relações Trabalhistas e Contratação Coletiva no Brasil e na União Europeia, pela LTr, além de coordenadora do livro Direito Empresarial do Trabalho, pela Editora Saraiva.

⁴ Sendo juridicamente viável fundamentá-la, também, no art. 74, *caput* da Lei 14.133/21, em razão da singularidade dos serviços prestados. Mas, em razão da existência de regra específica para contratação de profissionais de treinamento, propõe-se a adoção do art. 74, III, alínea “f” como fundamento legal da contratação, registrando inexistir qualquer impacto prático na alteração de entendimento, a exceção da necessidade de prévia manifestação do Comitê Gestor do Gasto Público (art. 2º, IX, alínea “a”, Decreto estadual 64.065/19), já obtida pelo CEPGE para a presente contratação.



Procuradoria Geral do Estado

Centro de Estudos



15. A contratação deve ser precedida da indicação ou reserva de recursos orçamentários (art. 72, IV Lei 14.133/21 – **atendido** – IDs 0043322366 e 0043323073).

16. O processo deve estar instruído com todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista (União, Estado, Município, FGTS, CNDT, CADIN, *e-sanções*, TCE/SP e improbidade administrativa). Deve-se exigir, também, prova de inscrição do SICAF.

17. Ainda quanto à instrução processual, os autos deverão conter os elementos indicados no art. 72 da Lei 14.133/21:

I - **documento de formalização de demanda** e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo (documento com indicação do docente e respectivo evento) (**atendido** – justificativa, recomendando-se, em casos futuros, denominá-la como “documento de formalização de demanda”);

II - **estimativa de despesa** (apuração do valor total devido à entidade promotora do curso - **atendido**);

III - **parecer jurídico** e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos (representado pelo presente Parecer Referencial);

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (por meio da indicação/reserva de recursos orçamentários, oriundos do Fundo de Despesa do CEPGE - **atendido**);

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (mediante juntada das certidões referidas no item 16 deste Parecer Referencial);

VI - razão da escolha do contratado (**atendido** – justificativa);

VII - justificativa de preço (**atendido**);

VIII - autorização da autoridade competente (a cargo da Procuradora do Estado Chefe do CEPGE), **dispensada a ratificação pela autoridade superior**.



Procuradoria Geral do Estado

Centro de Estudos



18. Ainda, nos termos do parágrafo único do referido art. 72 da Lei 14.133/21, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, *in casu*, no **PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – PNCP** (art. 94 da Lei 14.133/21). Da mesma forma – e se o caso – o respectivo contrato administrativo, cuja minuta segue anexa, sendo cabível, no caso concreto, o emprego de *nota de empenho*, por inexistirem obrigações futuras ou de trato sucessivo.

18.1. Neste passo, o procedimento de contratação por dispensa e inexigibilidade, no Estado de São Paulo, foi regulamentado pelo **Decreto estadual 68.304, de 9 de janeiro de 2024**, que destaca a necessidade de adoção, para casos de **inexigibilidade de licitação ou dispensa de licitação sem disputa** – o que é o caso dos autos e de grande parte das contratações de mesma natureza mantidas pelo CEPGE – das seguintes providências:

I – **Art. 1º, parágrafo 1º**: processamento junto ao **Sistema de Compras do Governo Federal**, disponível no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), observadas as regras do Manual de Contratação Direta disponível no Portal de Compras do Estado de São Paulo (<https://compras.sp.gov.br/>).

II – **Art. 7º**: Inserção, no Sistema de Compras do Governo Federal, das seguintes informações, quando cabíveis: I - a especificação do objeto a ser contratado; II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do inciso II do artigo 6º do referido Decreto, observada a respectiva unidade de fornecimento; III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra; IV - declaração de observância às disposições previstas na Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 4º deste decreto; V - as condições da contratação e as sanções aplicáveis pela inexecução total ou parcial do ajuste.

18.2. Registro que estas informações, após lançadas no Sistema de Compras do Governo Federal, enseja automática publicação no Portal Nacional de



Procuradoria Geral do Estado

Centro de Estudos



Contratações Públicas (PNCP), impondo-se, também, a publicação do aviso de contratação direta e extrato do contrato (este, se o caso) no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

19. Por fim, registre-se que, nos termos do art. 2º, IX, alínea “a” do Decreto estadual 64.065/19, há necessidade de prévia manifestação do Comitê Gestor do Gasto Público, **já emitida pelo colegiado através da deliberação realizada aos 15/05/2024**, aplicável a contratações do CEPGE de cursos/treinamentos ou vagas em cursos/treinamentos cujo valor não supere o limite da dispensa de licitação pelo valor (art. 75, II, Lei 14.133/21).⁵

20. Atendidas as recomendações acima, afigura-se juridicamente possível a contratação cursos/treinamentos ou vagas em cursos/treinamentos por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, III, alínea “f” da Lei 14.133/21, registrando-se que casos que extrapolem os limites da presente orientação deverão ser submetidos à análise individualizada por este órgão consultivo.

20.1. A contratação pode se dar por nota de empenho, recomendando-se, em caso de pagamento de prestações periódicas, o uso de instrumento contratual, cuja minuta padrão segue anexa ao presente parecer.

⁵ Vide, neste sentido, o seguinte trecho da deliberação do CGGP, de 15/05/2024: “Trata-se de contratação direta por inexigibilidade para realização de Curso - XVIII Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça, promovido pelo FNCJ - Fórum Nacional de Comunicação e Justiça, a ser realizado no Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE-CE) - R. Dr. Pontes Neto, 800 - Luciano Cavalcante, Fortaleza - CE, 60813-600, no período de 19 a 21 de junho. Há Parecer Referencial CE Nº 05/2024 com a seguinte manifestação: “afigura-se juridicamente possível a contratação cursos/treinamentos ou vagas em cursos/treinamentos por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, caput da Lei 14.133/21, registrando-se que casos que extrapolem os limites da presente orientação deverão ser submetidos à análise individualizada por este órgão consultivo”. Foi indicado no documento despacho que a informação sobre a disponibilidade orçamentária com recursos de fonte 3 (FED) através da nota de reserva 2024NR00049”(…) Decide o Comitê Gestor, por unanimidade, ser previamente favorável às contratações diretas de serviços técnicos especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, realizadas pelo Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando o valor da contratação for inferior ao previsto no artigo 75, II, da lei nº 14.133/2021. Caberá à unidade avaliar a viabilidade de contratação com fundamento no artigo 75, II, da lei nº 14.133/2021, caso já tenha realizado ou pretenda realizar outras contratações de mesma natureza no presente exercício (artigo 75, §1º, lei nº 14.133/2021)”. Vide, também deliberação do mesmo colegiado referente ao pagamento de horas-aula com base na Portaria CE 02/2019, datada de 29/05/2024: “Prezados, decide o Comitê Gestor, por unanimidade, dispensar de manifestação prévia, a contratação por parte do Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado, de instrutor, palestrante ou professor para realizar cursos de aperfeiçoamento de servidores, quando a remuneração for fixada por regulação, nos termos da Portaria Centro de Estudos (CE) nº 2 de 06/06/2019”.



Procuradoria Geral do Estado
Centro de Estudos



21. Por fim, tendo em vista a Resolução PGE nº 83, de 19 de outubro de 1994, que delegou aos Procuradores do Estado Chefes das Unidades de Despesa a competência para dispensar/inexigir a licitação, encaminhem-se os autos à Procuradora do Estado Chefe do Centro de Estudos, com a proposta de a) autorizar a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de cursos/treinamentos ou vagas em cursos/treinamentos (art. 74, III, alínea “f”, Lei 14.133/21) e b) determinar obediência ao presente Parecer Referencial, em substituição ao Parecer Referencial CE 05/2024.

É o parecer, que submeto a apreciação superior.

São Paulo, 17 de outubro de 2024.

VALTER FARID ANTONIO JUNIOR

Procurador do Estado – CEPGE



Procuradoria Geral do Estado
Centro de Estudos



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
CELEBRADO ENTRE O(A)
....., POR
INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO** e esta por meio do seu **CENTRO DE ESTUDOS**, com sede na rua Pamplona, 227, 10º andar, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 71.584.833/0008-61, neste ato representada pela Senhora Procuradora do Estado Chefe, Dra. **CINTIA BYCZKOWSKI**, no uso das competência conferida pelos incisos IX e X, do art. 4º do Decreto Estadual 22.596, de 23 de agosto de 1984, doravante designado como **CONTRATANTE**, e o _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado na _____, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a realização, nas dependências do Centro de Estudos da PGE/SP, do _____”, conforme programação constante do processo administrativo SEI _____, do Termo de Referência anexo e da proposta do CONTRATADO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ____ meses, contados de _____, podendo ser prorrogado até a integral conclusão do total de horas-aula contratados, conforme programação constante do Termo de Referência.

Rua Pamplona, 227 – 10º andar – São Paulo/SP – tel. (0xx11) 3286-7005



Procuradoria Geral do Estado
Centro de Estudos



2.2. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ _____, correspondendo ao total de ____ h/a pelo valor unitário de R\$ _____

5.2 No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento devido ao CONTRATADO será mensal, no prazo de 30 dias contados da apresentação de Nota Fiscal relativa aos serviços prestados no mês anterior, com indicação das horas-aula efetivamente cumpridas no mês de referência do pagamento.



CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Comunicar ao CONTRATADO para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.1.7. Aplicar ao CONTRATADO, se o caso, as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



Procuradoria Geral do Estado

Centro de Estudos



7.1.9. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.2. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

8.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na contratação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



Procuradoria Geral do Estado

Centro de Estudos



8.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, ou em documentação apresentada pelo Contratado para cumprimento da disciplina da fiscalização administrativa do Termo de Referência, o CONTRATADO deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

8.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

8.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



Procuradoria Geral do Estado
Centro de Estudos



8.1.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta;

8.1.15. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

8.1.16. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

8.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

8.2.1. O descumprimento das obrigações previstas neste subitem poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022.



Procuradoria Geral do Estado
Centro de Estudos



CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não será exigida garantia para o cumprimento das obrigações contratuais pactuadas neste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Procuradoria Geral do Estado

Centro de Estudos



11.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, se o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” do referido subitem, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa**: Calculada em conformidade com A Resolução GPG 18/92 (anexo II).

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Procuradoria Geral do Estado
Centro de Estudos



12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, , admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



Procuradoria Geral do Estado
Centro de Estudos



13.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO (art. 92, §1º)

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

*[Local], [dia] de [mês] de [ano]. **OU** [Local], data da última assinatura eletrônica das partes.*

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Rua Pamplona, 227 – 10º andar – São Paulo/SP – tel. (0xx11) 3286-7005



Procuradoria Geral do Estado
Centro de Estudos



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



Procuradoria Geral do Estado
Centro de Estudos



ANEXO II

RESOLUÇÃO GPG 18, de 27/03/1992

Estabelece normas para a aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544, de 22/11/89.

O Procurador Geral do Estado, com fundamento no artigo 20. do Decreto nº 33.701, de 22/08/91, que deu nova redação ao artigo 3º, do Decreto nº 31.138, de 09/01/90, **resolve**:

Artigo 1º - A aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544/89, obedecerá no âmbito da Procuradoria Geral do Estado às seguintes normas:

I - Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, multa de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do ajuste;

II - Pelo atraso injustificado na execução do contrato:

a) em se tratando de compras e serviços:

1 - atraso até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

2 - atraso superior a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

b) Em se tratando de obras e serviços a estas vinculadas: multa de 0,1% sobre o valor de obrigação, por dia de atraso.

III - Pela inexecução total ou parcial do ajuste:

a) multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor das mercadorias, serviços ou obras não entregues ou da obrigação não cumprida.

b) multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

§ 1º - O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos incisos I e II será o valor original reajustado até a data de aplicação da penalidade.

§ 2º - Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

Rua Pamplona, 227 – 10º andar – São Paulo/SP – tel. (0xx11) 3286-7005



Procuradoria Geral do Estado

Centro de Estudos



§ 3º - As disposições anteriores aplicam-se, também às aquisições, serviços ou obras que, nos termos da legislação, forem realizados com dispensa de licitação.

§ 4º - As penalidades mencionadas nas alíneas “a” e “b” do inciso III são alternativas, devendo a Administração, optar, a seu critério, por uma delas.

§ 5º - As normas estabelecidas nesta Resolução deverão constar, obrigatoriamente, em todos os instrumentos convocatórios das licitações e nos contratos sobre fornecimento ou serviços.

Artigo 2º - As multas previstas nesta Resolução serão corrigidas monetariamente, consoante o índice oficial, até a data de seu recolhimento.

Artigo 3º - Da aplicação das multas previstas nesta Resolução caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, consoante o disposto no artigo 83, inciso I, alínea “e” e §§ 1º e 2º da Lei Estadual nº 6.544/89.

Artigo 4º - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER PRÉVIO - DECRETO Nº 64.065 / 2019

Alterado pelos Decretos nº 64.601/19, 64.755/20, 64.998/20, 65.414/20, 66.173/21, 66.217/21, 67.452/23 e 67.470/23

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO: Nº	6192 / 2024
PROCESSO SEI: Nº	023.00019906/2024-24
DATA DA SOLICITAÇÃO:	15/05/2024

HIPÓTESE DE PARECER PRÉVIO:

ART. 2º, Inciso IX, alínea "a" - manifestar-se previamente à realização de certame licitatório ou contratação direta de:

SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS de natureza predominantemente intelectual

1) IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE:

Observação: Solicitante deverá preencher todos os campos em AZUL

1.1. Secretaria:	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
1.2. Órgão/Entidade	Centro de Estudos
1.3. Nome do Solicitante:	Alvenir Calcanho de Oliveira
1.4. Telefone de Contato:	11-32866995
1.5. E-mail de Contato:	acalcanho@sp.gov.br

2) IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1. Nº do Processo:	023.00016277/2024-81		
	Curso - XVIII Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça.		
2.2. <u>Resumo</u> do objeto			
	Nos termos do artigo 46 da Lei Complementar nº 1.270/2015, o CENTRO DE ESTUDOS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (CEPGE), enquanto órgão auxiliar, tem por missão institucional promover o aperfeiçoamento do seu corpo funcional, composto por Procuradores do Estado e servidores. O custeio das suas atividades, segundo o artigo 4º, inciso IX do Decreto nº 22.596/84, é suportado por seu Fundo Especial de Despesa, em especial para “contratação, sempre que necessário, de serviços técnicos ou especializados de terceiros, observadas as disposições legais pertinentes”.		
2.3. <u>Detalhamento</u> do objeto da contratação:	Neste passo, são recorrentes a contratações de vagas em cursos e instituições de ensino pelo CEPGE. E a escolha dos cursos, bem como das instituições que os oferecem, corresponde a matéria acadêmica própria da missão institucional do CEPGE, a quem compete eleger as vagas e temas mais adequados ao desenvolvimento intelectual de Procuradores do Estado e servidores da instituição, em boa parte demandados pelos órgãos superiores da PGE. No caso concreto, pretende-se a contratação, por inexigibilidade de licitação (art. 74, Lei 14.133/21), de uma vaga no curso XVIII Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça, escolhido em razão da sua aderência às atividades profissionais desenvolvidas pelo servidor convocado, que atua da assessoria de comunicação da PGE/SP.		
	Existe contratação anterior?	Não	Dotação orçamentária disponível? Sim

3) DADOS DO CONTRATO

ÚLTIMO CONTRATO - REFERÊNCIA		NOVO CONTRATO - SOLICITADO	
3.1. Modalidade de Licitação:	<SELECIONAR>	3.8. Modalidade de Licitação:	INEXIGIBILIDADE
3.2.Data Início:		3.9. Pagamento:	Parcela única
3.3. Data Término:		3.10. Se outro, indicar:	
3.4. Prazo Total (em meses):		3.11. Prazo Total (em meses):	1,0
3.5. Valor Total (R\$):		3.12.Valor Total (R\$):	1.400,00
3.6. Valor Mensal (R\$ / mês):	#DIV/0!	3.13. Valor Mensal (R\$ / mês):	1.400,00
3.7. Quant. Total de Serviços:		3.14. Quant. Total de Serviços:	
	3.15.Diferença Valor Total em relação à contratação anterior (%):		#DIV/0!
	3.16. Diferença Valor Mensal em relação à contratação anterior (%):		#DIV/0!
	3.17.Diferença Valor Mensal por Serviço em relação à contratação anterior (%):		#DIV/0!
	3.18. Fonte de recursos:	003 - REC.VINC.-FUNDO ESPECIAL DE DESPES	

4) DOCUMENTOS NECESSÁRIOS (ANEXOS A ENVIAR)

4.1. Termo de referência / Memorial descritivo	(na falta do anexo, favor justificar)		
4.2. Pesquisa de preços/ memória de cálculo	Não há		
4.3. NOTA DE RESERVA	Valor da inscrição		
4.4. Parecer Jurídico	2024NR00049		
Se Contratação Contínua anexar:			
4.5. Último Contrato e aditivos de quantidade			

5) JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

5.1. Resultado esperado com a contratação e seus impactos positivos:	Promover a troca de experiências e ampliar o debate sobre temas de grande relevância para a promoção da comunicação organizacional de qualidade.
5.2. Impacto da não contratação:	Possível não alcance do resultado acima
5.3. Alinhamento ao Programa de Governo (indicar número e descrição da META no Programa de Metas Prioritárias do Governo 2023-2026)	É crucial para o interesse público do Estado.
5.4. Aumento (%) dos serviços, superior aos índices inflacionários:	A despesa onerará unicamente o Fundo próprio do Centro de Estudos da PGE, sem acréscimo.
5.5. Motivação para Urgência:	Curso com prazo estipulado

6) SECRETARIA EXECUTIVA:

Secretaria Executiva:

7) RELATÓRIO:

Trata-se de contratação direta por inexigibilidade para realização de Curso - XVIII Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação do Sistema de Justiça, promovido pelo FNCJ - Fórum Nacional de Comunicação e Justiça, a ser realizado no Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE-CE) - R. Dr. Pontes Neto, 800 - Luciano Cavalcante, Fortaleza - CE, 60813-600, no período de 19 a 21 de junho. Há Parecer Referencial CE Nº 05/2024 com a seguinte manifestação: "afigura-se juridicamente possível a contratação cursos/treinamentos ou vagas em cursos/treinamentos por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, caput da Lei 14.133/21, registrando-se que casos que extrapolem os limites da presente orientação deverão ser submetidos à análise individualizada por este órgão consultivo". Foi indicado no documento despacho que a informação sobre a disponibilidade orçamentária com recursos de fonte 3 (FED) através da nota de reserva 2024NR00049.

8) PARECER PRÉVIO - COMITÊ GESTOR

Data reunião:	16/05/2024
---------------	------------

Favorável	
Reunião	Virtual

8.1 - Parecer Prévio:

Decide o Comitê Gestor, por unanimidade, ser previamente favorável às contratações diretas de serviços técnicos especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, realizadas pelo Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando o valor da contratação for inferior ao previsto no artigo 75, II, da lei nº 14.133/2021. Caberá à unidade avaliar a viabilidade de contratação com fundamento no artigo 75, II, da lei nº 14.133/2021, caso já tenha realizado ou pretenda realizar outras contratações de mesma natureza no presente exercício (artigo 75, §1º, lei nº 14.133/2021).

9) DELIBERAÇÃO DO SECRETÁRIO

Data despacho:	22/05/2024
----------------	------------

Aprovado	
Data de envio:	22/05/2024



Procuradoria Geral do Estado

Centro de Estudos



Nº do Processo: 023.00041115/2025-61

Interessado: CENTRO DE ESTUDOS – PGE

Assunto: Congresso Nacional de Cerimonial e Protocolo – CONCEP 2025

1. Trata-se de contratação, por inexigibilidade de licitação fundada no art. 74, III, alínea “f” da Lei federal 14.133/21¹, de vagas em curso, palestra, treinamento, capacitação ou aperfeiçoamento denominado **“Congresso Nacional de Cerimonial e Protocolo – CONCEP 2025”**, promovido pelo “Comitê Nacional de Cerimonial e Protocolo”, a ser realizado no Best Western Premier Maceió, localizado na Av. Dr. Antônio Gouveia, 925 - Pajuçara, Maceió - AL, 57030-170.

2. Com duração de 3 (três) dias, ocorrerá no período de 29 a 31 de outubro de 2025, sendo oferecidas 04 (quatro) vagas para participação presencial (IDs 0082138825, 0082729909, 0082731329 e 0082731684) de Servidores da PGE, com o objetivo de aprimoramento profissional dos quadros funcionais que lidam com questões de cerimonial em eventos da PGE.

3. O valor total da despesa será de R\$ 6.720,00 (seis mil setecentos e vinte reais), conforme proposta e descritivo do evento divulgado ao público (ID 0082138825, 0082138956 e 0082155480).

4. A atividade se coaduna às atividades do Centro de Estudos da PGE (art. 46, *caput* e inc. IV, da Lei Complementar estadual 1.270/15² e art. 7º, I, do Decreto estadual

¹ “Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

² “Art. 46 - Ao Centro de Estudos, órgão auxiliar da Procuradoria Geral do Estado, compete promover o aprimoramento profissional e cultural dos Procuradores do Estado, do pessoal técnico e administrativo e dos estagiários e a melhoria das condições de trabalho, e especialmente:

(...)

IV - organizar e promover cursos, seminários, estágios, treinamentos e atividades correlatas, visando ao aperfeiçoamento dos Procuradores do Estado, estagiários e servidores da Instituição;”

Rua Pamplona, 227 – 10º andar – São Paulo/SP – tel. (0xx11) 3286-7005



Procuradoria Geral do Estado

Centro de Estudos



8.140/76³) e a viabilidade jurídica da contratação é objeto da orientação constante do **Parecer Referencial CE 09/2024**, já juntado aos autos (ID 0084050567).

5. Verifica-se que o caso concreto amolda-se ao referido **Parecer Referencial CE 09/2024**, aplicando-se o art. 53, § 5º, da Lei federal 14.133/21⁴ e o art. 1º, § 2º, da Resolução PGE 29/15⁵, devendo-se observar todas as orientações jurídicas traçadas no mencionado documento e suficiência da instrução do processo de contratação direta, com destaque para:

5.1. Documento de Formalização de Demanda (**atendido: DFD 5/2024 – ID 0082137804**), Estudo Técnico Preliminar (**dispensado**, conforme disposto no art. 8º, inc. II, do Decreto 68.017/2023 – **ID 0082137804**) e Matriz de Gerenciamento de Riscos (**atendido: 90/2025 – ID 0082137804**); conforme art. 72, I, da Lei federal 14.133/21 e item 17 do Parecer Referencial.

5.2. Estimativa de despesa (apuração do valor total devido à entidade promotora do curso, treinamento ou capacitação), justificativa de preço e escolha do contratado (justificativa do evento): **atendidos – IDs 0082134968, 0082729909, 0082731329, 0082138825 e 0082138956**), conforme art. 72, II, VI e VII, da Lei federal 14.133/21 e item 17 do Parecer Referencial.

5.3. Juntada de Nota de Reserva de recursos orçamentários compatíveis com a despesa assumida: **atendido – ID 0083563729** (art. 72, IV, da Lei federal 14.133/21 e item 15 do Parecer Referencial).

5.4. Juntada de documentos pertinentes à habilitação jurídica (arts. 66 e 72, IV, da Lei federal 14.133/21): no caso concreto, estatuto social (**atendido – ID 0082137977**).

³ “Art. 7º - Ao Centro de Estudos cabe:

I - desenvolver os recursos humanos da Procuradoria Geral do Estado;”

⁴ “§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.”

⁵ “§ 2º – A juntada de cópia do Parecer Referencial em processo ou expediente administrativo dispensa a análise individualizada pelas Consultorias Jurídicas.”



Procuradoria Geral do Estado

Centro de Estudos



5.5. Verificação e atualização das certidões negativas em nome da empresa e inscrição no SICAF, inclusive regularidade fiscal (União, Estado, Município), CADIN (art. 6º, da Lei estadual nº 12.799/2008) e regularidade e trabalhista (FGTS, CNDT, declarações), conforme art. 68, art. 72, IV e art. 91, § 4º, todos da Lei federal 14.133/21: no caso concreto, constam CNPJ (0082137977, p. 1), CADIN (0082138197, p. 3), SICAF (0082138070, p. 1-3), certidões fiscais negativas da União/RFB/PGFN (0082138070, p. 6), Distrito Federal (débitos de tributos de competência do DF, inclusive dívida ativa: 0082138070, p. 5); Certidão negativa de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais no TJDF: 0082138070, p. 4 – *vencida em 03/09*); CNDT (0082138070, p. 10); Certidão de Regularidade do FGTS (0082138070, p. 11 – *vencimento próximo em 05/10*) e declaração de regularidade trabalhista – **atendidos (IDs 0082137977, 0082138070, 0082138321 e 0082138197).**

5.5.1. Verificar as certidões que já tiverem vencidas, oportunamente.

5.6. Verificação e atualização de certidões de ausência de impedimento em contratar ou de inidoneidade da empresa (*e-sanções*, CEEP, TCE/SP, CEIS, CNEP e CEPIM) e improbidade administrativa e inelegibilidade (CNIA - art. 12, § 8º, da Lei federal 8.429/92), conforme art. 68, art. 72, IV e art. 91, § 4º, todos da Lei federal 14.133/21: **atendidos (IDs 0082138197, 0082138070 e 0082138321).**

5.7. Autorização da Procuradora do Estado Chefe do Centro de Estudos para a contratação direta: **providenciar oportunamente** (art. 72, VIII, da Lei federal 14.133/21).

6. Devem, ainda, ser atendidas – no momento oportuno – as demais providências do Parecer Referencial, em especial ser **dada a publicidade ao “ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato” e, se houver, ao contrato** (item 18 do Parecer Referencial, arts. 72, p. único e 94, da Lei federal 14.133/21, arts. 1º a 3º do Decreto estadual 61.476/15 e art. 7º do Decreto estadual nº 67.717/23).

7. Tratando-se de contratação com valor inferior ao limite estabelecido pelo art. 75, II da Lei federal 14.133/21 e Decreto federal 12.343/24,⁶ sua efetivação encontra-

⁶ “Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.”
Rua Pamplona, 227 – 10º andar – São Paulo/SP – tel. (0xx11) 3286-7005



Procuradoria Geral do Estado

Centro de Estudos



se previamente autorizada pelo Comitê Gestor do Gasto Público (art. 2º, IX, alínea “a”, Decreto estadual 64.065/2019), conforme deliberação do colegiado datada de 15/05/2024 e precedentes mencionados no item 19 do Parecer Referencial (0084050567 e 0084050781).

8. Com estes apontamentos, encaminhem-se os autos à Procuradora do Estado Chefe do Centro de Estudos, para deliberação sobre a contratação direta.

São Paulo, 29 de setembro de 2025

CAIO AUGUSTO NUNES DE CARVALHO

Procurador do Estado Assessor

Centro de Estudos da PGE

“Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.”

“ANEXO

(...) ”

Art. 75, *caput*, inciso II - R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)”

Rua Pamplona, 227 – 10º andar – São Paulo/SP – tel. (0xx11) 3286-7005



**Governo do Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Estado
PGE-CENTRODEESTUDOS-CHEFIA**

DESPACHO

Nº do Processo: 023.00041115/2025-61

Interessado: CENTRO DE ESTUDOS - PGE

Assunto: Congresso Nacional de Cerimonial e Protocolo - CONCEP 2025

De acordo com a análise jurídica.

Encaminhe-se para atendimento e prosseguimento.

São Paulo, na data da assinatura digital.

[NOME DO SIGNATÁRIO]
[Cargo do signatário]



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Beatriz Tadeu de Oliveira, Procuradora do Estado**, em 29/09/2025, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0084079502** e o código CRC **89C1C9D3**.



Governo do Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Estado
CESTUDOS-DIRETORIA

DESPACHO

Nº do Processo: 023.00041115/2025-61

Interessado: CENTRO DE ESTUDOS - PGE

Assunto: Congresso Nacional de Cerimonial e Protocolo - CONCEP 2025

1. Visto.
2. Nos termos do Parecer Referencial CE nº 09/2024, e com fundamento no ART. 74, inciso III, alínea "f" da Lei 14.133/21, declaro a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E AUTORIZO** a despesa no valor de R\$ 6.720,00 (seis mil setecentos e vinte reais), para a empresa COMITE NACIONAL DE CERIMONIAL E PROTOCOLO - CNCP/BRASIL.
3. Publique-se
- 4 . À Diretoria do Serviço de Administração para as providências de sua alçada.

Mariana Beatriz Tadeu de Oliveira
Procuradora do Estado Chefe do
Centro de Estudos - ESPGE



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Beatriz Tadeu de Oliveira**, **Procuradora do Estado**, em 02/10/2025, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0084101368** e o código CRC **02F13854**.



**Governo do Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Estado
CESTUDOS-DIRETORIA**

DESPACHO

Nº do Processo: 023.00041115/2025-61

Interessado: CENTRO DE ESTUDOS - PGE

Assunto: Congresso Nacional de Cerimonial e Protocolo - CONCEP 2025

À Seção de Finanças para providencias necessárias.

Após encaminhar para Seção de Compras e Contratações.



Documento assinado eletronicamente por **Alvenir Calcanho De Oliveira, Diretor I**, em 02/10/2025, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0084580720** e o código CRC **F41A6C98**.



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE EMPENHO - SIAFISICO - 2025NE00188

UG	400032 - FED-CENTRO DE ESTUDOS-PGE				
Gestão	00001 - GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO				
Data de Emissão	02/10/2025				

CNPJ/CPF/UG	00312312000130				
Credor	COMITE NACIONAL DE CERIMONIAL E PROTOCOLO				
Endereço	ST SCS QD 01 BL L LOTE 01 807,SL 807/808				
Cidade	BRASÍLIA	UF	DF	CEP	70307-900

Origem Material	1
-----------------	---

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI	PTRES
400051	40001	03128400458360000	179910002	33903961	400010	000.000.0100	400130

No Processo	20251032256	Acordo			
Tipo de Empenho	9 - DESPESA NORMAL	Ref Dispensa	ARTIGO 25		
Licitação	06 - INEXIGIVEL	Modalidade	3 - ESTIMATIVO		
Empenho Orig.		Nº Contrato	2025CT00080	Nº OC	

Valor do Empenho R\$	6.720,00 (seis mil e setecentos e vinte reais)
----------------------	--

Cronograma					
	<table><tr><th>Mês</th><th>Valor</th></tr><tr><td>10</td><td>6.720,00</td></tr></table>	Mês	Valor	10	6.720,00
Mês	Valor				
10	6.720,00				

Sequência	001	Item	00002810-0	Unid. Forn.	00138
Quantidade	000000004,000	Valor Unitário	1.680,00	Preço Total	6.720,00

Descrição	
SERVICO OPERACIONAL DE CURSO E TREINAMENTO, CONGRESSO PARA DESENVOLVIMENTO PR OFISSIONAL	



Governo do Estado de São Paulo

Total ou Valor a Transportar R\$	6.720,00
Local de Entrega	AVENIDA ANTÔNIO GOUVEIA 925
Data de Entrega	02/10/2025

MARIANA BEATRIZ TADEU DE OLIVEIRA

Ordenador da Despesa

Responsavel pela emissão	PATRICIA GARCIA ZANARDI - 400032
--------------------------	----------------------------------



**Governo do Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Estado
CESTUDOS-FINANÇAS**

DESPACHO

Nº do Processo: 023.00041115/2025-61

Interessado: CENTRO DE ESTUDOS - PGE

Assunto: Congresso Nacional de Cerimonial e Protocolo - CONCEP 2025

VALIDAÇÃO DE NOTA DE EMPENHO

Na qualidade de ordenadora de despesa, valido as Notas de Empenho em formato PDF-nato digital, juntada em folhas retro, conforme abaixo:

1. 2025NE000188, em árvore sob número 0084619062.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Mariana Beatriz Tadeu de Oliveira
Procuradora do Estado Chefe
Do Centro de Estudos



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Beatriz Tadeu de Oliveira, Procuradora do Estado**, em 03/10/2025, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0084619164** e o código CRC **6737F234**.